

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



#### CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS E A EMPRESA JORNAL PANORAMA LTDA CNPJ 08.560 .398/0001-22 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2024.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.963.093/0001-12 com sede administrativa na Rua Princeza Izabel, n° 98, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 818.363.506-76, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JORNAL PANORAMA LTDA CNPJ 08.560.398/0001-22, estabelecida a Avenida Henrique Monat, N° 784, bairro Belvedere, na cidade de Caxambu estado de Minas Gerais, CEP 37.440-000, neste ato representado por sua diretora presidente Srta DANITZA VELASQUEZ MACIEL, brasileira, solteira, nascida em 09/10/1995, empresária, portadora do CPF 120.592,436-10, RG MG 12.709.851 SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, N° 306 – Condominio Águas Cristalinas, Caxambu MG, CEP de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/21, Processo Licitatório n° 01/2024, Dispensa de Licitação N° 01/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

## 1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSERÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS, OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM JORNAL COM PERIODICIDADE DIÁRIA, IMPRESSO EM ATÉ 1/4(UM QUARTO)DE PÁGINA PB, COM 5 EDIÇÕES POR SEMANA, SENDO DE TERÇA A SÁBADO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COBERTURA PRESENCIAL EM SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, COMO TAMBÉM DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS INSTAGRAN, FACEBOOK, SITE, TWITTER, SPOTIFY, RÁDIO E



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

TELEVISÃO PANORAMA NO YOUTUBE, BEM COMO ENTREGA DE PORTFÓLIO PARA COMPROVAÇÃO E ARQUIVO DAS PUBLICAÇÕES.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- O valor total da contratação será de R\$ 19.548 (dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais), a serem pagas em 12 parcelas de 1.629,00 (mil seiscentos e vinte e nove), pagas no último dia útil de cada mês subsequentes, a começar a partir da data da assinatura do presente instrumento de contratual.
  - 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

09:04:43 -03'00'



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

#### 6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de maio de 2024, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ouem parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência Anexo I;



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.1.8
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data 8.1.9.1 do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio 8.1.10 econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

#### - São obrigações do Contratado:

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

Dados: 2024.05.09

09:05:14 -03'00"



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

materiais empregados;

- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizadopelo(a) Município de Serranos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 1)
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital dodomicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; 5)
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Serranos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Serranos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Serranos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações domemorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Serranos;
- 9.20 Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, acapacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Serranos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.21 Ceder ao(a) Câmara Municipal de Serranos todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 -Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.



- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Serranos, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 11.1 As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 12.1 O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.
- 12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas emtópico específico do aviso de dispensa.
- 12.12 O (A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
- 13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de a) cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- dissolução insolvência civil, falência ou Decretação de d) sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou g) a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão; h)
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do b) cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, b) por prazo superior a 3 (três) meses:
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis. independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou e) objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3.A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, a) exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



- 13.3.2 quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- Devolução da garantia; a)
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; b)
- Pagamento do custo da desmobilização. c)
- 13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.4.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
  - 13.5 Execução da garantia contratual para:
  - 13.5.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, 13.5.2 quando cabível;
  - 13.5.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do 13.5.4 contrato pela seguradora, quando cabível;
  - 13.5.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
  - A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 13.6 anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
  - Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização 13.7 expressa do secretário municipal competente.



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

13.8 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao início de CONTRATANTE serão notificados pelo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4° da Lei n° 14.133/2021).

### - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (a) Câmara Municipal de Serranos, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.031.001.2.0007.339039.00 - Manutenção das atividades da Câmara - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Câmara Municipal de Serranos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao (a) Câmara Municipal de Serranos divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1°)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serranos, 09 de maio de 2024.

JOSE RONALDO DE Assinado de forma digital por JOSE OLIVEIRA:8183635 RONALDO DE 0678

OLIVEIRA:81836350678 Dados: 2024.05.09 08:26:02 -03'00'

#### JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Municipal de Serranos CONTRATANTE

KARLA DANITZA VELASQUEZ:5457498662 VELASQUEZ:54574986620

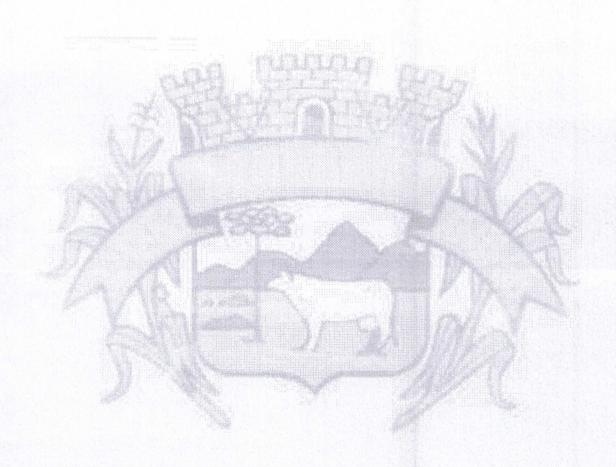
Assinado de forma digital por KARLA DANITZA Dados: 2024.05.09 09:24:23 -03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA CNPJ 08.560.398/0001-22 CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG "Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

2) Ass.: Nome: CPF: 046.452.686 -86 CPF:



KARLA **DANITZA** 

Assinado de forma digital por KARLA DANITZA

VELASQUEZ VELASQUEZ:54574

:545749866 986620 Dados: 2024.05.09

20

09:25:03 -03'00'